

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS

Regulamento n.º 117/2006. — De acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico do Instituto Superior de Ciências Educativas (ISCE) aprovou, em 26 de Abril de 2006, o Regulamento das Provas de Avaliação de Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, cujo texto é o seguinte:

Artigo 1.º

Condições para inscrição

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ensino superior, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — Podem candidatar-se todos os maiores de 23 anos que não tenham habilitação de acesso para o curso pretendido.

Artigo 2.º

Prazos

Haverá duas fases para a inscrição e a realização de provas:

a) Prazos da 1.ª fase:

Inscrição — até 2 de Junho;
Realização das provas — de 19 a 23 de Junho;
Publicação dos resultados finais — até 30 de Junho;

b) Prazos da 2.ª fase:

Inscrição — até 8 de Setembro;
Realização das provas — de 11 a 15 de Setembro;
Publicação dos resultados finais — até 22 de Setembro.

Artigo 3.º

Documentação

1 — A inscrição para a realização de provas é apresentada na Secretaria do Instituto Superior de Ciências Educativas (ISCE).

2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

Boletim de candidatura (fornecido pelo ISCE);
Currículo escolar e profissional pormenorizado;
Fotocópia simples do bilhete de identidade;
Atestado de robustez física e mental.

Artigo 4.º

Componentes obrigatórias da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos cursos do ISCE integra, obrigatoriamente:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista;
- A realização de uma prova teórico-prática de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso no respectivo curso.

Artigo 5.º

Provas a realizar pelo candidato

O candidato terá de realizar uma entrevista e uma prova teórico-prática de avaliação de conhecimentos e competências.

Artigo 6.º

Entrevista

1 — Em situação de entrevista, serão avaliadas competências ao nível de:

- Utilização funcional da língua portuguesa, na oralidade;
- Motivações para a frequência do ensino superior;
- Motivações para a frequência do curso a que se candidata.

Artigo 7.º

Prova teórico-prática de avaliação de conhecimentos e de competências

1 — A prova é constituída por questões abertas, onde são colocadas situações problema que o candidato deverá analisar, ponderando os dados fornecidos no enunciado e apresentando soluções de optimização face à situação inicial que lhe foi colocada.

2 — Nesta prova serão avaliadas competências ao nível de:

- Utilização funcional da língua portuguesa, em desempenho escrito;
- Activação de competências de intervenção reveladoras de posicionamento autónomo, crítico, reflexivo e avaliativo;
- Mobilização de saberes culturais, científicos e tecnológicos para proceder à abordagem das situações colocadas.

Artigo 8.º

Composição do júri

O júri de avaliação de capacidade para a admissão aos cursos será constituído pelos seguintes elementos:

- O presidente da direcção, que presidirá;
- O coordenador do respectivo curso;
- Um docente da área científica predominante do curso a que o candidato se propõe, nomeado pelo coordenador do curso.

Artigo 9.º

Competências do júri

1 — Compete ao júri:

- Apreciar o currículo escolar e profissional do candidato;
- Realizar as entrevistas;
- Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
- Classificar as várias componentes da avaliação;
- Atribuir classificação final a cada candidato.

Artigo 10.º

Crítérios de classificação e de atribuição da classificação final

1 — O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação uma classificação expressa na escala de 0 a 20.

2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:

- 30 % para a apreciação curricular;
- 40 % para a entrevista;
- 30 % para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.

3 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos a quem tenha sido atribuída a classificação mínima de 10 valores.

5 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

Artigo 11.º

Efeitos e validade das provas

1 — A aprovação nas provas de avaliação de capacidade para a frequência do ensino superior assegura o acesso ao curso, através da respectiva lista de seriação.

2 — A aprovação pode ser utilizada para o ingresso noutros cursos do ISCE desde que seja dado parecer favorável, pelo júri, ao pedido do candidato.

3 — Podem, igualmente, admitir-se à inscrição nos cursos do ISCE candidatos que tenham obtido aprovação em provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior, mediante parecer favorável do júri, ouvido o conselho científico.

26 de Abril de 2006. — A Presidente da Direcção, *Felismina Santos Morais*.